

The logo for ACT (Autoridade para as Condições do Trabalho) features the letters 'ACT' in a bold, white, sans-serif font. The 'A' is stylized with a triangular shape on its left side. The logo is positioned on a teal background.

AUTORIDADE PARA AS
CONDIÇÕES DO TRABALHO

Mobilidade Transnacional – Principais obrigações dos empregadores

Kátia Costa e Silva

Grupo de Trabalho da Mobilidade Transnacional de Trabalhadores e Empresas



StepUp Project

Universidade Católica Portuguesa, 28 de Janeiro de 2022

Enquadramento jurídico

- Tratados constitutivos da união europeia
- Diretiva 96/71/CE, de 16/12/1996 (Diretiva Destacamento de Trabalhadores)
- Diretiva 2014/67/EU, de 15/05/2014 (Diretiva de execução)
- Diretiva (UE) 2018/957 de 28 de junho de 2018 (Revisão da Diretiva Destacamento de Trabalhadores)

Enquadramento jurídico

- Constituição da República Portuguesa
- Código do Trabalho
- Lei n.º 29/2017, de 30-05, alterada pelo Decreto-Lei n.º 101-E/2020 de 7 de dezembro
- Decreto-Lei 260/2009, de 25-09
- IRCT
- Jurisprudência (nacional e comunitária)

Autoridade para as Condições de Trabalho

Competências

- É a entidade competente para fiscalizar o cumprimento das condições de trabalho
- É o coordenador do domínio legislativo do destacamento em termos de IMI
- É a entidade competente nos termos da Diretiva execução, para efeitos de cooperação administrativa

Conceito de destacamento na legislação portuguesa

Há destacamento nas situações em que um trabalhador, por conta de um dado empregador, por um período de tempo limitado, vai trabalhar para o território de outro Estado diferente daquele em que habitualmente exerce a sua atividade (dentro ou fora do Espaço Económico Europeu).

Modalidades de destacamento

- A. Destacamento de trabalhador no âmbito de um contrato celebrado entre empregador (que destaca) e o destinatário da prestação de serviços;
- B. Destacamento de trabalhador para outro estabelecimento da mesma empresa ou empresa do mesmo grupo situada noutra Estado;
- C. Destacamento efetuado por empresa de trabalho temporário ou empresa que coloque o trabalhador à disposição de um utilizador (regime de cedência ocasional).

Desde que, em qualquer dos três casos, exista uma relação de trabalho entre a empresa que destaca e o trabalhador destacado.

Mobilidade Transnacional de Trabalhadores

Durante o destacamento os trabalhadores têm direito a um “núcleo duro” de condições de trabalho e emprego previstas no Estado membro onde são destacados, sem prejuízo de regime mais favorável constante da lei ou contrato de trabalho aplicável no país de origem, no que diz respeito a:

- ✓ Duração máxima do tempo de trabalho
- ✓ Períodos mínimos de descanso
- ✓ Férias
- ✓ Remuneração incluindo pagamento de trabalho suplementar;
- ✓ Cedência de trabalhadores por parte de empresa de trabalho temporário
- ✓ Cedência ocasional de trabalhadores;
- ✓ Segurança e saúde no trabalho;

Mobilidade Transnacional de Trabalhadores

Condições de Trabalho

- ✓ Proteção do trabalho de grávidas, puérperas, crianças e jovens;
- ✓ Igualdade de tratamento e não discriminação;
- ✓ **Condições de alojamento, quando disponibilizado pelo empregador**
- ✓ **Subsídios, abonos ou reembolsos destinados a cobrir exclusivamente as despesas de viagem, de alimentação e de alojamento efetuadas por trabalhadores destacados que tenham de se deslocar de e para o seu local de trabalho habitual do destacamento ou que sejam enviados temporariamente para outro local de trabalho.**

Em Portugal acrescentou-se:

- ✓ **Segurança no emprego**
- ✓ **Proteção na parentalidade;**

Mobilidade Transnacional de Trabalhadores

Empresa e prestação de serviços

- A existência de um destacamento de trabalhadores por parte de uma empresa pressupõe, desde logo, que esta esteja estabelecida e devidamente legalizada no País de origem.
- A empresa deve dispor de um certo suporte material e organizacional no seu território.
- Real existência de um contrato (de prestação de serviços, de utilização) entre o empregador e o beneficiário que exerce a atividade e do carácter transnacional do mesmo.

ATIVIDADE SUBSTANCIAL – COMBATE ÀS EMPRESAS “CAIXA POSTAL”

Mobilidade Transnacional de Trabalhadores

O trabalhador destacado

- “Qualquer trabalhador que, por um período limitado, trabalhe no território de um Estado diferente do Estado onde habitualmente exerce a sua atividade”.
- E a noção de Trabalhador será a que se aplica no direito em cujo território o trabalhador está destacado.
- **No caso de trabalhadores de países extra comunitários**, se a prestação da sua atividade não se enquadrar no regime de destacamento, aplicar-se-ão as regras sobre o trabalho de estrangeiros.

Mobilidade Transnacional de Trabalhadores

Comunicação de destacamento para outro Estado à ACT

- Comunicação do destacamento por parte do empregador
 - ✓ 5 dias de antecedência
 - ✓ Identidade dos trabalhadores
 - ✓ identificação do utilizador
 - ✓ O local de trabalho
 - ✓ O início e termo previsíveis da deslocação

Mobilidade Transnacional de Trabalhadores

Comunicação de destacamento para outro Estado à ACT

Comunicação do destacamento por Empresa de Trabalho Temporário

- 5 dias de antecedência
- Identidade dos trabalhadores
- identificação do utilizador
- O local de trabalho
- O início e termo previsíveis da deslocação
- **A constituição de caução**
- **A forma de garantir as prestações médicas, medicamentosas e hospitalares**

Mobilidade Transnacional de Trabalhadores

Duração do destacamento

- Quando a duração efetiva do destacamento seja superior a 12 meses, independentemente da lei aplicável à relação de trabalho, os trabalhadores destacados têm direito a todas as condições de trabalho previstas na lei e em instrumento de regulamentação coletiva de eficácia geral aplicável, com exceção das matérias relativas:
 - A procedimentos, formalidades e condições de celebração e de cessação do contrato de trabalho, e cláusulas de não concorrência (no caso de Portugal),
 - a regimes profissionais complementares de pensões.

Mobilidade Transnacional de Trabalhadores

Duração do destacamento

- O destacamento pode ser prolongado até aos 18 meses, mediante comunicação fundamentada à entidade responsável no país de destino, da qual conste a indicação das razões que justificam o prolongamento do destacamento.
- Aplica-se igualmente na substituição de um trabalhador destacado, por outro trabalhador destacado acumulando os períodos de duração do destacamento (a mesma tarefa, no mesmo local, tendo em conta a natureza do serviço a prestar, o trabalho a executar e o local de trabalho).

Com a transposição da Diretiva (EU) 2018/957, para destacamentos superiores a 12 meses ou 18 meses, além das matérias do “núcleo duro”, “os trabalhadores destacados têm direito a todas as condições de trabalho previstas na Lei e em IRCT de eficácia geral aplicável”.

Mobilidade Transnacional de Trabalhadores

Informação a prestar ao trabalhador

- Destacamento por período superior a 30 dias, informar por escrito até à sua partida:
 - ✓ Duração previsível do período de trabalho a prestar no estrangeiro
 - ✓ Moeda e lugar do pagamento das prestações pecuniárias
 - ✓ Condições de repatriamento
 - ✓ Acesso a cuidados de saúde.
- Qualquer alteração deve ser informada por escrito nos 30 dias subsequentes

Mobilidade Transnacional de Trabalhadores

Retribuição vs Remuneração mínima?

- **Remuneração, incluindo as bonificações relativas a horas extraordinárias.**
 - abrange todos os elementos constitutivos da remuneração tornados obrigatórios por disposições legislativas, regulamentares ou administrativas nacionais, ou por convenções coletivas ou decisões arbitrais que tenham sido declaradas de aplicação geral nesse Estado-Membro ou que de outro modo sejam aplicadas em conformidade com o n.º 8.

Conceito alterado pela DIRETIVA (UE) 2018/957 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 28 de junho de 2018 que altera a Diretiva 96/71/CE relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços.

Mobilidade Transnacional de Trabalhadores

Ajudas de custo?

- As ajudas de custo (e de transporte) atribuídas aos colaboradores das empresas que se desloquem ao seu serviço, até ao limite dos quantitativos estabelecidos para os servidores do Estado, não se encontram sujeitas a IRS, nem a contribuições para a Segurança Social.
- Consideram-se rendimentos do trabalho dependente:
 - as ajudas de custo na parte em que excedam os limites legais;
 - ou quando não sejam observados os pressupostos da sua atribuição aos servidores do Estado.

Mobilidade Transnacional de Trabalhadores

Seguro de Acidentes de Trabalho ?

- A declaração de remunerações a enviar à Seguradora deve incluir todas as prestações pagas ao trabalhador, incluindo ajudas de custo ou qualquer outro subsídio decorrente do destacamento
- O contrato de seguro deve prever a realização da prestação laboral no estrangeiro

Mobilidade Transnacional de Trabalhadores

Destacamento e Teletrabalho?

- Em princípio, não é destacamento pois não se enquadra em nenhuma das situações :
 - Destacamento de trabalhador no âmbito de um contrato celebrado entre empregador (que destaca) e o destinatário da prestação de serviços
 - Destacamento de trabalhador para outro estabelecimento da mesma empresa ou empresa do mesmo grupo situada noutra Estado
 - Destacamento efetuado por empresa de trabalho temporário ou empresa que coloque o trabalhador à disposição de um utilizador

Mobilidade Transnacional de Trabalhadores

A Segurança Social ?

- A Diretiva n.º 96/71/CE não abrange a Segurança Social.
- Disposições aplicáveis em matéria de prestações e contribuições para a segurança social:
 - Regulamentos n.º 883/2004, de 29/4/2004 e n.º 987/2009, de 16/9/2009, ambos com as alterações do Regulamento 1244/2010, de 9/12/2010
 - Apenas releva para efeitos de emissão do formulário A1 – DPA1, ou seja, um trabalhador pode ser abrangido pelo regime do destacamento ainda que não seja detentor do referido modelo, cuja consequência para o trabalhador destacado e respetivo empregador é que efetue os descontos no país de destino.

Mobilidade Transnacional de Trabalhadores

Situações de conexão ?

- Intermediação laboral
- Trabalho transfronteiriço:
 - Trabalhadores residem num Estado-Membro e desenvolvem a sua atividade noutro Estado-Membro, ao serviço de uma entidade patronal sediada neste último;
 - Tempo parcial e por períodos limitados de um ou vários Estados diferentes do Estado de estabelecimento da empresa.

Trabalhador independente:

- Utilização indevida da figura;
 - Dumping social

Diretiva Execução

Exige que as empresas:

- » Prestem informações sobre a identidade, o número de trabalhadores a destacar, as datas de início e fim do destacamento, o endereço do local de trabalho e a natureza dos serviços a prestar
- » Designem uma pessoa de contacto para estabelecer a ligação com a entidade com competência inspetiva.
- » Conservem a documentação pertinente, tais como contratos de trabalho, recibos de retribuição e registo de horas trabalhadas

Mobilidade Transnacional de Trabalhadores

Responsabilidade solidária do contratante

Nos termos do artigo 12º, o contratante a quem o serviço é prestado é solidariamente responsável por qualquer retribuição líquida em atraso, devida ao trabalhador destacado pelo prestador de serviços, enquanto subcontratante direto.

Nota: No sistema jurídico português este mecanismo aplica-se a todos os setores de atividade.

Mobilidade Transnacional de Trabalhadores

Cobrança transnacional de coimas

- Estabelece a possibilidade de notificação das decisões que apliquem sanções ou coimas praticadas noutro Estado Membro
- Estabelece a possibilidade de cobrança transnacional de coimas ou sanções pecuniárias aplicadas noutro Estado Membro

Colaboração administrativa (Troca de informações)

- **Países intracomunitários:** pedido de informações pode ser solicitado através do Sistema de Informação do Mercado Interno (sistema IMI).
- **Países extra comunitários:** qualquer pedido de colaboração deverá ser equacionado ao abrigo de eventuais acordos bilaterais ou caso a caso, junto das instituições congéneres.

Procedimentos inspetivos

Destacamentos para outro país

- **Violação das condições do destacamento**

Adoção de procedimentos inspetivos

- coercivos (comunicação, informação)
- não coercivos

- **Violações à proteção do “núcleo duro”**

Havendo indícios de violação: **participação** da situação ao serviço competente do país de destino com competência nestas matérias

(Se a previsão legal não estiver no nosso ordenamento jurídico, a adoção de procedimentos coercivos em PT não é possível)

Procedimentos inspetivos

Participação

À **Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira**, caso se detete:

- Pagamento de ajudas de custo superiores ao limite legal
- Pagamento de ajudas de custo quando não sejam observados os pressupostos da sua atribuição

Mobilidade Transnacional de Trabalhadores

Informação sobre Destacamento

- [http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/CentroInformacao/DestacamentoTrabalhadores/Paginas/default.aspx](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/CentroInformacao/DestacamentoTrabalhadores/Paginas/default.aspx)
- Formulários de Comunicação do destacamento para outro Estado:
- [http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/CentroInformacao/Formularios/Paginas/default.aspx](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/CentroInformacao/Formularios/Paginas/default.aspx)

Guia Prático sobre Mobilidade Transnacional de Trabalhadores e Empresas

- [http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/crc/PublicacoesElectronicas/Relacoesdetrabalho/Documents/Mobilidade%20Transnacional%20de%20Trabalhadores%20e%20Empresas.pdf](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/crc/PublicacoesElectronicas/Relacoesdetrabalho/Documents/Mobilidade%20Transnacional%20de%20Trabalhadores%20e%20Empresas.pdf)

Pedido de informação

- [http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/CentroInformacao/DestacamentoTrabalhadores/Paginas/default.aspx](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/CentroInformacao/DestacamentoTrabalhadores/Paginas/default.aspx)

Informativo telefónico e presencial nos 32 Serviços desconcentrados

ACT

Difusão de informação



- Questões frequentes
- Legislação
- Listas de verificação
- Formulários
- Publicações eletrónicas

[http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Itens/Faqs/Paginas/default.aspx](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Itens/Faqs/Paginas/default.aspx)

- Serviço informativo telefónico
- Serviço informativo presencial
- Informações escritas
- Durante das visitas inspetivas
- Nos seminários e workshop
- Na comunicação social e redes sociais

ACT

Difusão de informação

The screenshot displays the official website of the ACT (Autoridade para as Condições do Trabalho). The browser address bar shows the URL: [www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/CentroInformacao/DestacamentoTrabalhadores/Paginas/default.aspx](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/CentroInformacao/DestacamentoTrabalhadores/Paginas/default.aspx). The page features a green navigation bar with the following menu items: Sobre a ACT, Informações, Publicações, Legislação, Segurança e Saúde no Trabalho, and Campanhas. The main content area is titled 'Destacamento de Trabalhadores' and includes a breadcrumb trail: ACT > Informações > Destacamento de Trabalhadores. Below the title, there are four green buttons for different types of worker deployment: 'Destacamento para Portugal', 'Détachement vers le Portugal', 'Posting to Portugal', and 'Destacamento para o estrangeiro'. A separate green button labeled 'Instrumentos de informação' is positioned below these. On the right side, a sidebar titled 'Destacamento de Trabalhadores' contains social media icons for Facebook, Instagram, Twitter, and YouTube. Below these are four informational boxes: 'Destacamento' (with a globe icon), 'Contratos de estrangeiros' (with a person icon), 'Queixas e Denúncias' (with a speech bubble icon), and 'Simulador de Compensação' (with a calculator icon).

Site nacional oficial único (Art. 5.º Diretiva 2014/67/UE)

Mobilidade Transnacional de Trabalhadores



Obrigado pela atenção.

Kátia Costa e Silva
(Katia.silva@act.gov.pt)